DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

DECISÃO

À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

Processo Eletrônico SEI nº 25.0.000007886-0

Assunto: Autorização para relançamento de licitação, na modalidade Pregão, pelo Registro de Preços, visando a eventual contratação de equipamentos e componentes destinados à ampliação e modernização da infraestrutura do Data Center da Defensoria Pública do Estado do Amapá, compreendendo a aquisição de servidores, módulos transceptores ópticos (GBICs SFP28), cordões ópticos multimodo, switches de alta velocidade, servidor de storage NAS, nobreak com módulos de bateria, unidade de distribuição de energia (PDU), estrutura física de rack, e SSD SATA, organizados em grupos e item isolado

Macapá-AP, *na data da assinatura eletrônica*.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo submetido à apreciação desta autoridade competente para deliberação acerca do relançamento de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, sob o critério de julgamento de **menor preço por grupo e por item isolado**. O certame visa ao **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de equipamentos e componentes destinados à ampliação e modernização da infraestrutura do Data Center da Defensoria Pública do Estado do Amapá, compreendendo a aquisição de servidores, módulos transceptores ópticos (GBICs SFP28), cordões ópticos multimodo, switches de alta velocidade, servidor de storage NAS, nobreak com módulos de bateria, unidade de distribuição de energia (PDU), estrutura física de rack, e SSD SATA, organizados em grupos e item isolado.

Ressalta-se que o feito retorna à apreciação desta autoridade superior após o fracasso do pregão Eletrônico nº 15/2025, ocasião em que todas as licitantes foram desclassificadas por inobservância de especificações técnicas ou por apresentarem propostas acima do orçamento estimado.

Em cumprimento às determinações administrativas e após manifestação do Controle Interno por meio do Parecer Técnico nº 158/2026 - CACI/DPE/AP (ID SEI 0204584), a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e a Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios reformularam os artefatos da fase preparatória. Foram acostados aos autos o novo Estudo Técnico Preliminar (ID SEI 0240312), a Análise de Riscos (ID SEI 0236071), a Pesquisa de Preços atualizada, o Termo de Referência (ID SEI 0240377), a Minuta de Edital (ID SEI 0241250) e as Minutas de Contrato e da Ata de Registro de Preços (IDs SEI 0241253 e 0241254).

Submetidos os autos à Assessoria Jurídica, foi emitido o Parecer Jurídico Nº 065/2026 (ID SEI 0251736), o qual opinou pela regularidade jurídica com

ressalvas da instrução e das minutas, condicionando o prosseguimento do feito ao atendimento de recomendações de saneamento. (itens A a Y).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A manifestação jurídica que instrui os autos foi emitida em estrita observância ao art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, possuindo natureza opinativa obrigatória e não vinculante. Ressalte-se que eventual discordância em relação ao entendimento jurídico exarado impõe à autoridade o dever de motivação explícita, clara e congruente, conforme preceitua o art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999

No caso concreto, verifica-se que a instrução processual atende, em seus aspectos substanciais, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021 e pelos normativos internos desta Defensoria Pública, quais sejam: Portarias nº 35/2024, 36/2024, 37/2024, 38/2024, 46/2024 e Instrução Normativa nº 03/2024 - DPE/AP.

A análise técnica e jurídica demonstra a adequação dos seguintes pontos:

- A escolha pelo **Pregão Eletrônico** e a adoção do **Sistema de Registro de Preços - SRP** mostram-se juridicamente compatíveis com a natureza do objeto e com a necessidade de futuras contratações;
- O julgamento pelo **menor preço por grupo e por item isolado** encontra amparo legal no art. 11 da Portaria nº 46, de 2024 – DPE/AP, justificando-se pela necessidade de garantir a integridade logística, a compatibilidade técnica e economia de escala;
- A pesquisa de preços e as minutas de edital, ata de registro de preços e contrato apresentam regularidade formal, estando aptas a fundamentar o certame, **ressalvada a necessidade de ajustes pontuais**.

As ressalvas apontadas pela Assessoria Jurídica são pertinentes e devem ser integralmente sanadas pela área técnica competente antes da publicação do edital e seus anexos. Diante da suficiência dos elementos instrutórios e da viabilidade jurídica atestada, o feito reúne condições para prosseguimento, condicionado ao prévio atendimento das recomendações indicadas no parecer jurídico.

III. DISPOSITIVOS

Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999 e nos normativos internos da DPE/AP, **DECIDO**:

1) **ACOLHER** o Parecer Jurídico nº 065/2026 em sua integralidade, adotando seus fundamentos como razão de decidir;
2) **AUTORIZAR** o prosseguimento da fase preparatória e a subsequente abertura do certame, na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, CONDICIONADA ao cumprimento prévio das recomendações constantes no parecer consultivo.

3) **DETERMINAR** à unidade técnica demandante e à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios que promovam, antes da publicação do edital, os seguintes ajustes saneadores:

3.1) Adequação do planejamento e do orçamento (Itens A, P e Q): Atualização do Plano de Contratações Anual (PCA) para refletir os valores reais de mercado (Item A), o saneamento da divergência matemática entre os subitens do Termo de Referência (Item P) e a retificação da cotação do Item 01 (servidor de sistema), eliminando o uso de cotação em moeda estrangeira sem os devidos custos de importação e adequando a busca ao mercado nacional em reais (Item Q), em observância ao art. 12, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2) Ajustes técnicos no ETP e no TR (Itens B a F e H a O):Devem ser sanadas as contradições relativas aos prazos de garantia contratual e assistência técnica entre tabelas e descritivos (Itens B, C e L), corrigidos os erros materiais de redação e fundamentação legal com destaque para a aplicação primária da Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiária do Código de Defesa do Consumidor (Itens E e M) e a correta indicação do art. 96 para a dispensa de garantia de execução (Item N), bem como ajustado o regime de execução para fornecimento parcelado (Item I) e a nomenclatura do subitem 5.1.1 (Item O).

3.3) Revisão das minutas convocatórias e contratuais (Itens R a Y): Cumpre promover as readequações necessárias na minuta do Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, destacando-se a vedação expressa à adesão de órgãos federais à ARP estadual (Item V - art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021), a previsão de vinculação da garantia pós-contratual independentemente da extinção da vigência do contrato (Itens K e X) e a reordenação/renumeração estrutural das cláusulas do instrumento contratual (Item Y).

4) **DETERMINAR** que, no tratamento e na publicidade dos dados pessoais, inclusive para fins de PNCP, sejam observadas as diretrizes da LGPD, com anonimização/supressão parcial quando cabível, vedada a exposição indevida de CPF de pessoas naturais;

5) **DETERMINAR** que a área responsável certifique nos autos o cumprimento das recomendações, mediante despacho de saneamento com indicação expressa dos IDs SEI dos documentos revisados;

6) Após o saneamento integral, **AUTORIZO** a publicação do edital, observando-se os prazos e regras de divulgação no PNCP (art. 54 e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021);

7) **REGISTRAR** que, na hipótese excepcional de não adoção de alguma recomendação, deverá a unidade competente apresentar motivação formal, específica e suficiente, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999 e devolver os autos para análise e para autorização final de publicação do edital.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola**, **Subdefensora Pública-Geral Administrativa**, em 29/07/2026, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0251917** e o código CRC **BFC5CF0B**.